

CENSO ANUAL DE CAPITAIS ESTRANGEIROS NO BRASIL

QUEM DEVE DECLARAR

- Pessoas jurídicas com participação direta de não residentes em seu capital social, em qualquer montante, e com patrimônio líquido igual ou superior a R\$ 557.990.000,00 (equivalente a US\$ 100 milhões, em 31/12/2021);
- Fundos de investimento com cotistas não residentes e com patrimônio líquido igual ou superior a R\$ 557.990.000,00 (equivalente a US\$ 100 milhões); e
- Pessoas jurídicas sediadas no país, com saldo devedor total de créditos comerciais de curto prazo, exigíveis em até 360 dias, concedidos por não residentes, em montante igual ou superior a R\$ 55.799.000,00 (equivalente a US\$ 10 milhões, em 31/12/2021).

Base Legal

Lei Federal nº 4.131/1962 e Circulares nº 3.795/2016 e 3.857/2017 do Banco Central do Brasil

Data-Base

31 de dezembro de 2021

Prazo de Entrega

Inicia no dia 01/07/2022 e termina às 18hs do dia 15/08/2022

Penalidades

O não fornecimento ou prestação de informações falsas, incompletas, incorretas ou fora dos prazos estabelecidos sujeitam os infratores à multa de até R\$ 250.000,00

PONTOS DE ATENÇÃO

- Empresas detentoras de investimento estrangeiro precisam indicar seu valor de mercado com base em algum dos seguintes critérios: (i) avaliação por especialista; (ii) cotação em bolsa; (iii) fluxo de caixa descontado; (iv) negociação recente de parcela do capital; ou (v) avaliação pela própria empresa;
- Todos investidores não residentes que detenham poder de voto a partir de 10% do capital devem ser relacionados na declaração.

Para saber mais, entre em contato com:

Mirella da Costa Andreola - maa@machadoassociados.com.br

Lucas Augusto Rogozyk - lar@machadoassociados.com.br

www.machadoassociados.com.br